

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica
ODS: 6 - Água potável e Saneamento

A ÁGUA E SUA IMPORTÂNCIA FILOSÓFICA E JURÍDICA¹

WATER AND ITS PHILOSOFICAL AND LEGAL IMPORTANCE

Tamara Cossetim Cichorski², Daniel Rubens Cenci³

¹ Trabalho realizado anexo ao projeto de Pesquisa: O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado no Contexto da Sociedade de Risco: em Busca da Justiça Ambiental e da Sustentabilidade?, orientado pelo professor Dr. Daniel Rubens Cenci.

² Acadêmica do 8º semestre do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista PIBIC/UNIJUI.

³ Professor Orientador; e-mail danielr@unijui.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A água é essencial para a vida, para toda a existência de vida na Terra. Os recursos naturais foram tratados de diferentes maneiras ao decorrer da história, e os valores atribuídos a eles também. Para além do valor biológico da água para a formação da vida, há também o valor que é dado a ela pelo ser humano.

O direito é uma importante ferramenta para reverter essa consciência, pois pode alterar as relações do ser humano com o meio ambiente, se aplicar medidas que responsabilizem a negligência com os recursos naturais, e se mostrar que para que o indivíduo goze dos seus direitos fundamentais, é imprescindível que o lugar em que se vive esteja compatível com as necessidades dos indivíduos.

Palavras-chave: Água; Valor; Agenda 2030.

Keywords: Water; Value; 2030 Agenda.

2 METODOLOGIA

A pesquisa para elaboração desse resumo envolveu leituras de textos e artigos publicados, bem como livros e dados referentes aos recursos hídricos compreendidos em todo o globo. A realização dessa pesquisa integra o grupo de pesquisa em Direitos Humanos da UNIJUI (PPGDH) e foi o resultado das leituras realizadas durante a execução do projeto “O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado no Contexto da Sociedade de Risco: em Busca da Justiça Ambiental e da Sustentabilidade”, orientado pelo professor Dr. Daniel Rubens Cenci.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O VALOR DA SUBSTÂNCIA ESSENCIAL À VIDA: ÁGUA

Antes de introduzir o tópico do valor da água, convém se debruçar sobre o que constitui o significado de valor. O termo valor concerne à dicotomia que o sujeito determina entre o que é importante e o que não é. Ele indica a falta de equidade entre os fatos, as coisas.

Quando o sujeito valoriza algo, ele não se abstém frente a acontecimentos, conceitos ou objetos, ou seja, ele tem expressa preferência por algo. Assim discorre Alvaro Tamayo (1988): “Os valores

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 6 - Água potável e Saneamento

implicam necessariamente uma preferência, uma distinção entre o inferior e o superior, entre o que tem valor e o que não tem.”.

Do panorama etimológico, a palavra valor tem sua origem do verbo latino valere, que significa estar em boa saúde, como também significa ser forte, corajoso, ou valente. Essa palavra revela uma característica guerreira. No cotidiano, a expressão “valer a pena” simboliza algo que merece um esforço (Tamayo, 1997).

Destarte, o valor é dado pelo sujeito, é uma característica ligada ao racionalismo humano. Sendo assim, para além da importância biológica da água, há também a necessidade de analisar o valor que é emprestado a ela pelo ser humano, que é, hoje, o maior influenciador e agente responsável pelos problemas concernentes aos recursos hídricos ao redor do globo.

Ao longo da história, a relação do ser humano com a natureza se deu de maneira orgânica. No que se refere à água, houve desde os primórdios uma relação de dependência, as primeiras sociedades e assentamentos sedentários construíram-se nas encostas de rios e afluentes de água.

Atualmente, com a instrumentalização dos valores e da característica econômica dada à valorização das coisas, a água se tornou um bem, um objeto, do qual é possível obter lucros. Apesar disso, ela está presente em nosso cotidiano de diversas maneiras, na higiene, no cozimento de alimentos, nas fábricas, na fabricação de insumos, na agricultura etc.

A biologia ensina que não há como existir vida sem água. Os seres necessitam de água desde a absorção de alimentos até a eliminação de excreções. É necessário manter o suprimento de água aproximado do normal, do contrário o resultado é a morte. Um homem, por exemplo, pode viver sem alimento sólido por mais de um mês, mas sem água só poderá viver cerca de dois ou três dias (Bruni, José Carlos, 1993).

Ou seja, ainda que a humanidade tenha se distanciado da natureza, a relação de dependência segue, e a valorização das coisas a partir do aspecto econômico é um perigo para a qualidade de vida, não apenas da humanidade, mas de todos os ecossistemas no globo.

3.1.1 A importância da água como o princípio do pensamento racional com o filósofo Tales de Mileto

Tales de Mileto, filósofo pré-socrático, apontado como o primeiro pensador racional, é conhecido pela afirmação “tudo é água”. A partir dessa constatação começa a ideia de explicar a gênese do universo do aspecto material. O universo e todas as coisas que o compõem advêm de uma só substância, que, portanto, integra tudo que existe.

Tales foi o precursor do pensamento desmistificado, pois considera a origem do cosmos de uma perspectiva que não engloba mitos ou deuses, e, nesse instante, começa a se delinear a ciência racional. Nessa perspectiva, discorre Nietzsche (1874): “O valor da ideia de Tales está, no entanto (...), muito mais na intenção de ser absolutamente não mítica e não alegórica”.

Com Tales mostra-se que através da água formulou-se o pensamento racional e, portanto, começou a se constituir o homem racional. Destarte, o valor da água não tem cunho meramente biológico, com

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 6 - Água potável e Saneamento

a água iniciou-se um novo caminho para a ciência. Desse modo, oportunizou ao ser humano encarar a realidade e os objetos postos à sua frente não mais de maneira mística ou teológica.

3.1.2 Valor jurídico da água e inclusão ao rol dos direitos humanos pela ONU

Como uma espécie de resposta à problemática da má distribuição e fruição dos recursos hídricos, bem como para a preservação da qualidade da água distribuída, em 2010 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a água como direito fundamental, essencial para o gozo da vida plena e dos demais direitos.

Em relatório lançado no dia 22 de março de 2020, a ONU aponta que quatro bilhões de pessoas em todo o mundo são forçadas a lutar contra a escassez de água e que sem acesso sustentável para água, não é possível alcançar objetivos como educação de qualidade ou desenvolvimento de sociedades mais prósperas e justas (ONU Brasil, 2020).

Existe uma influência direta na qualidade de vida das pessoas pela qualidade do meio-ambiente em que se vive. Admitir a água como direito fundamental envolve consolidar uma razão menos mercantilista e assumir a necessidade da proteção desse elemento que, para além de preservar os seres humanos, resguarda e mantém toda a vida existente.

O ODS 6 versa sobre a água potável e o saneamento básico, e traz uma série de metas, incluindo, entre elas: alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, melhorar a qualidade da água, reduzir a poluição, eliminar o despejo e minimizar a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzir à metade a proporção de águas residuais não tratadas, aumentar o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso e o fortalecimento da participação das comunidades locais, com intuito de melhorar a gestão da água e do saneamento (ONU BRASIL).

Mister ainda frisar que, durante a crise sanitária atual, a água determina um valor ainda maior, posto que seu acesso para manter a higienização e, destarte, evitar a proliferação do vírus COVID-19 é de suma importância. Enquanto isso, muitas famílias carentes permanecem em situação de risco pela falta de recursos hídricos.

O direito tem o papel de reconhecer as garantias fundamentais dos seres humanos que envolvam o meio-ambiente, posto que para além da Terra ser um lugar para se viver, é um organismo capaz de manter a vida, o que mostra a necessidade de adoção de modos de vida sustentáveis.

4 CONCLUSÃO

Depreende-se, ante o exposto, que o desenvolvimento econômico-social deve mudar seu modo de agir. Para tanto, as medidas políticas devem estar subordinadas às leis da natureza, é preciso que haja mudança no imaginário coletivo para que este tome atitudes sustentáveis e cobre dos seus governantes o mesmo.

Outrossim, é a partir dos esforços, tanto individuais quanto coletivos, que se pode encontrar as soluções para problemas que há muito estão sendo discutidos. A todo momento a humanidade caminha para seu flagelo, porquanto está matando a natureza está matando a si própria.

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 6 - Água potável e Saneamento

Portanto, é perceptível que a responsabilidade decai sobre todos os indivíduos, não somente aqueles que estão no poder, seja político ou econômico, todos tem uma parcela de responsabilidade, porém a força maior para uma nova maneira de tratamento da problemática recai nas instituições. A partir delas, o senso-comum se alterna, com cidadãos responsáveis e representantes ativos para transformar tanto a legislação como para torná-la eficaz.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRUNI, José Carlos, 1993. A ÁGUA E A VIDA. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 5(1-2): 53-65, 1993 (editado em nov. 1994).

NIETZSCHE, Friedrich, 1874, A FILOSOFIA NA ERA TRÁGICA DOS GREGOS; tradução de Gabriel Valadão Silva, L&PM POCKET, 2017.

ONU BRASIL, Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods6/> . Acesso em 08 de março de 2020.

ONU Brasil, Dia Mundial da Água: recursos hídricos são essenciais para a solução da mudança climática, 23 de março de 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/dia-mundial-da-agua-recursos-hidricos-sao-essenciais-para-a-solucao-da-mudanca-climatica/> . Acesso em 24 de março de 2020.

TAMAYO, Alvaro, 1988. "Influência do sexo e da idade sobre o sistema de valores." Arquivos brasileiros de psicologia 40.3: 91-104. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/21318/20072> . Acesso em: 08 de março de 2020.

TAMAYO, Alvaro, 1997. "Os valores do brasileiro." Cadernos de Psicologia 3.1: 113-132. Disponível em: <http://cadernosdepsicologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/51/42> . Acesso em 08 de março de 2020.

Parecer CEUA: 058/15